



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI n.º. 1.632 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Luiz Antônio autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores, às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei Federal n.º. 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos do serviço público municipal e de veículos que estejam vinculados à responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 2º O pagamento pelo Município não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, ou condutor autorizado, no valor a ela correspondente, devidamente atualizado e com todos os acréscimos existentes, tais como, multas, juros, custas judiciais e demais valores incidentes.

Art. 3º Recebendo a autuação o responsável deverá identificar o condutor, oportunizando a apresentação de defesa em garantia ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Os procedimentos para apresentação de defesa e do ressarcimento a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, não elidem a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do condutor infrator.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal